



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Homologo a presente ata que contém a lista de ordenação final da candidata aprovada.

Município de S. João da Madeira, 15.10.2021

O Presidente da Câmara

Jorge M. R. Vultos Sequeira
Jorge M. R. Vultos Sequeira

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior - Licenciado na área de Ciências Sociais e Humanas

Ata nº 14

--- Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu o Júri do procedimento concursal acima mencionado, constituído pela Presidente do Júri, Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos e pelas Vogais efetivas, Joana Patrícia da Silva Galhano, Técnica Superior e Carla Sofia dos Santos Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património, a fim de apreciar eventuais alegações formuladas pelos candidatos relativamente à Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, da qual foram notificados em 23 e 24 de maio de dois mil e vinte e um tendo em vista assegurar a formalidade da audiência prévia dos interessados. -----

--- Decorrido o prazo de audiência dos interessados, o júri analisou a exposição apresentada pela candidata Cláudia Danlela Teixeira Pinto dos Santos e decidiu proceder à reavaliação da prova de conhecimentos.-----

--- Assim, o Júri entendeu que a candidata respondeu à totalidade das questões colocadas na prova de conhecimentos, nos casos em análise, no entanto verificou que as respostas careciam de uma resposta completa em concordância com os critérios de correção previamente definidos, nomeadamente, no que concerne à citação direta e individualizada ou em grupo dos artigos aplicáveis a cada caso e sua explicação sumária.-

--- Acresce ainda referir que, para a realização da prova foi necessário verificar a coexistência de quatro fatores, a saber: o conhecimento detalhado dos conteúdos objeto de avaliação, a compreensão do que é solicitado em cada questão, a boa gestão do tempo disponibilizado para a conclusão da prova e, por último, a capacidade de síntese. -

--- Deste modo, os candidatos responderam "na medida do possível" às provas de conhecimento com base naqueles pressupostos pelo que, a inadequação de todos ou parte destes fatores, não poderá ser motivo para justificar uma resposta incompleta e, por consequência, para colocar em causa a avaliação que dela foi efetuada.-----

--- No que concerne aos critérios de correção, nas questões 1, 2 e 3 do Grupo IV, estes apresentam os artigos da legislação aplicável e a sua transcrição integral contudo, para efeitos de avaliação, o júri teve em conta apenas as respostas que apresentavam a identificação individualizada dos artigos e/ou a explicação dos mesmos, ao invés da transcrição, não sendo, por isso, obrigatório realizar a transcrição total dos mesmos para se atingir a pontuação máxima em cada item.-----

do
mel
Q

23
mel
2

--- No que concerne à extensão da prova, além do explanado nos parágrafos anteriores, é ainda de referir o fato desta ter sido testada previamente face ao tempo total disponibilizado para a sua realização (de 120 minutos), tendo a mesma sido concluída com sucesso e em tempo útil.-----

--- Por último, considerou o júri aceitar todas as respostas fundamentadas na legislação integrante do aviso do concurso ou as fundamentadas em legislação atualizada e aplicável à data de realização da prova, conforme anunciado pelo aviso do concurso.-----

--- Neste cenário, considera o júri que os argumentos apresentados pela candidata carecem de validade para efeitos de avaliação da prova quando refere que "as respostas foram integralmente, e na medida do possível, sustentadas em legislação aplicável, nomeadamente através da citação dos artigos aplicáveis e referentes à legislação disponível para consulta" e, paralelamente, que o mesmo é incorreto quando refere que "tendo em conta a extensão da prova e o tempo concedido para resolução da mesma, a candidata viu-se na impossibilidade de complementar mais a sua resposta com a transcrição dos artigos na íntegra".-----

--- Por último apresenta-se, abaixo, análise individual às respostas que a candidata deu na sua prova de conhecimentos e cuja avaliação é colocada em causa:-----

--- **GRUPO IV – Questão n.º 1:** A questão visa conhecer o nível de conhecimento dos candidatos face à legislação que regula a existência do Livro de Reclamações e as principais obrigações resultantes para as entidades visadas, nomeadamente, os promotores de espetáculos artísticos. Deste modo, resulta a necessidade de identificar, primeiro, o quadro normativo aplicável e, numa segunda fase, de identificar e explicar sumariamente os principais artigos que regem as obrigatoriedades resultantes da existência do Livro de Reclamações.-----

--- Verifica-se que a candidata identificou corretamente o quadro normativo solicitado tendo-lhe, por esse motivo, sido atribuída a valoração total prevista (0,4 pontos).-----

--- No que concerne à segunda parte da questão, a candidata não apresentou outro preceito além do da obrigatoriedade de disponibilização do Livro de Reclamações, fundamentando a sua resposta com o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro que regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização e, no final da mesma, com a obrigatoriedade de se fazer o envio do original da folha de reclamações, pelo promotor, ao IGAC.-----

--- Sucede que o dito Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro remete as obrigações que regem a existência, per si, do Livro de Reclamações para o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro com as atualizações subseqüentes, aliás, uma das quais a candidata identificara previamente. Ora, não podendo ser duplamente valorada por transcrever os

8
28
Nde

decretos-lei que ali constavam, a candidata deveria ter-se cingido à análise do Decreto-Lei 74/2017 de 21 de junho fazendo, a partir dele, a identificação e a explicação sumária dos artigos mais relevantes, a saber, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º. -----

--- A resposta foi aqui valorada em 0,3 pontos por a candidata ter aludido à necessidade de disponibilização do Livro de Reclamações e à de enviar o original da folha de reclamações, pelo promotor, ao IGAC. -----

--- Conclui-se que, não obstante, ter identificado o quadro legal aplicável, não é certo que a candidata tenha compreendido corretamente a extensão da questão e, como tal, a sua resposta encontrou-se aquém do necessário para obter a valorização total. Secundariamente não é possível aferir, sem mais dúvidas, que a candidata conheça, como defende, "totalmente os pressupostos inerentes à existência de livro de reclamações e as obrigações que para ele derivam" e que "não teria qualquer problema em descrever todo o processo desde a aquisição, disponibilização do livro de reclamações e tratamento das reclamações" nos termos legais em vigor. -----

--- GRUPO IV – Questão n.º 2: A questão visa conhecer o nível de conhecimento dos candidatos face aos meios, previstos por lei, para acesso a espetáculos artísticos e aos motivos que justificam a interdição a esse mesmo acesso. Resulta, assim, a necessidade de identificar o decreto-lei aplicável às duas premissas para, seguidamente, se fazer a identificação dos principais elementos solicitados fundamentando-os com os artigos correspondentes. -----

--- Analisada a resposta, a candidata fez a correta identificação da legislação, assim como, do principal meio de acesso aos espetáculos (por bilhete) justificando-a com o número 1 do artigo 8º e, por esse motivo, tendo-lhe sido atribuída a valorização total prevista (0,2 + 0,8 pontos). -----

--- No que concerne às interdições aplicáveis por lei, a candidata refere corretamente o artigo 26ª (redução da lotação do recinto para menores de 3 anos) tendo, também, recebido a valorização total prevista (0,4 pontos). Não obstante, a resposta peca por incompleta, nomeadamente, por não ter sido feita qualquer alusão aos números 6 e 7 do artigo 8º (que, aliás, tinha sido utilizado para fundamentar os meios de acesso), ao artigo 10º ou seus conteúdos os quais determinam os principais motivos que permitem justificar uma interdição ao acesso a um espetáculo artístico: a falta de bilhete; na dúvida de idade face à classificação etária sem forma de comprovar; a perturbação do espetáculo ou fazê-lo por meio de animais ou objetos. -----

--- Tendo respondido parcialmente à questão, a mesma foi avaliada de acordo com as informações que a candidata prestou efetivamente e, nesses casos, com a valorização máxima prevista. Por esse motivo, considera-se não ser exequível a avaliação de informações que não foram prestadas, nem se podendo atestar pela sua resposta que,

naquele momento, também fossem de conhecimento da candidata.-----

--- GRUPO IV – Questão n.º 3: A questão procura conhecer o nível de conhecimento face ao conceito de “classificação etária” e da sua aplicação em contexto cultural, bem como as condições necessárias para desencadear um processo de classificação etária de um evento cultural específico. Resulta, assim, a necessidade de identificar o decreto-lei aplicável para, com base nele, explicar o dito conceito e sua aplicação prática. Partindo deste decreto-lei e das tipologias de espetáculos culturais nele identificadas, os candidatos deveriam ainda ser capazes de identificar os quesitos essenciais para iniciar o processo de classificação de um festival misto.-----

--- Analisada a resposta verifica-se que a candidata identificou corretamente a legislação aplicável mas fez uma identificação parcial do conceito de “classificação etária”, fundamentando-o unicamente com o número 3 do artigo 22º. Sucede que o pleno entendimento deste conceito vai além do exposto, estando o mesmo inevitavelmente ligado, por um lado, a um conjunto de escalões etários (conforme artigo 25º) e à sua aplicação a um conjunto de eventos culturais e artísticos (conforme números 1 e 2 do artigo 22º).-----

--- Neste sentido o júri considera que tais conteúdos ou artigos correspondentes deveriam ter sido mencionados pela candidata e não o foram e, por esse motivo, atribuiu-lhe uma valoração de 0,9 pontos.-----

--- No que concerne à segunda parte da questão, a mesma remetia para um evento particular – um “festival misto” – e, como tal, seria necessário encontrar na legislação aplicável os artigos que permitissem identificar os quesitos para aquele evento específico. Por outro lado, para se iniciar um processo de classificação será necessário criar um conjunto de documentos suporte que acompanham o requerimento, os quais não foram considerados pela candidata. É de igual forma ignora-se que a responsabilidade de propor uma classificação para o festival em questão é do requerente com base nos escalões definidos por lei, os quais, deveriam ter sido incluídos na definição de “classificação etária” ou em última, análise, ser aqui apresentados.-----

--- Assim, nenhum dos elementos acima expostos foi identificado pela candidata, pelo que se considera que aquela não foi de encontro ao que estaria a ser solicitado na questão e desconsiderando os requisitos previstos nos artigos 31º e 32º.-----

--- Por último, ao referir que “todo o processo pode ser instruído e regulamentado conforme o disposto nos artigos 22º a 32º do referido diploma” a candidata, conduz a sua resposta para todo um conjunto de artigos que não se aplicam nesta questão em particular, nomeadamente, os artigos 28º (Classificação de obras cinematográficas), 29º (Classificação de videogramas), 30º (Título da obra cinematográfica ou audiovisual). No caso em particular, para uma avaliação o mais correta e justa possível julga-se

improcedente remeter-se a resposta para um conjunto de artigos que, afinal, constitui o Capítulo em análise nesta questão (Capítulo IV - Classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos) sem outro critério de análise ou de exclusão dos artigos que não lhe sejam aplicáveis. -----

--- Tendo respondido parcialmente à questão, a mesma foi avaliada de acordo com as informações que a candidata efetivamente prestou e, por esse motivo, considera-se que não deve ser feita a sua reavaliação por informações não prestadas ou que não atestam, necessariamente, que naquele momento fossem de conhecimento da candidata. -----

--- Deste modo conclui-se que da reavaliação da prova e dos argumentos apresentados pela candidata não constituem motivo suficiente para concretizar a alteração da avaliação final da prova de conhecimento em questão, tendo decidido o Júri manter a decisão de exclusão, por motivo de não existir razões que justifiquem a alteração do projeto de deliberação, constantes da ata n.º 12, devidamente retificada pela ata n.º 13, tendo decidido dar como definitivo o projeto de deliberação e notificar a candidata desta decisão. -----

--- Em conformidade com o n.º 2 do art.º 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e para os efeitos contidos neste preceito legal, o Júri deliberou submeter a presente ata acompanhada das restantes deliberações do Júri ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para homologação, nos termos das competências que lhe são conferidas nesta matéria. -----

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DA CANDIDATA APROVADA

NOME	Classificação Prova de conhecimentos	Classificação Avaliação Psicológica	Classificação Entrevista Profissional de Seleção	Ordenação Final	Graduação
Gisela Margarida Tereso Borges	17,10	16,00	19,00	17,25 Valores	1º

--- Candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção pelos motivos que abaixo se enumeram: -----

Candidatos	Classificação Prova de Conhecimentos	Observações
Alexandra Almeida	Faltou	Excluído a)
Alexandra Nunes Roxo	Faltou	Excluído a)
Alexandra Sofia Pinto da Silva	6,53	Excluído b)
Américo Joaquim Castro Rodrigues	Faltou	Excluído a)
Ana Catarina Lopes Pinto	Faltou	Excluído a)
Ana Catarina Pinto da Silva	7,28	Excluído b)
Ana Filipa da Silva Pinho	Faltou	Excluído a)
Ana Filipa Oliveira de Almeida	Faltou	Excluído a)

Ana Filipa Pereira Sebastião	5,13	Excluído b)
Ana Filipa Pimentel Miranda da Franca	Faltou	Excluído a)
Ana Filipa Silva Pereira da Rosa	Faltou	Excluído a)
Ana Isabel Gonçalves Jesus	Faltou	Excluído a)
Ana Lisa da Costa Oliveira	Faltou	Excluído a)
Ana Luísa Moura Martins Pereira	Faltou	Excluído a)
Ana Luisa Pinto Correia de Oliveira	Faltou	Excluído a)
Ana Rafaela Alves Ferreira	7,30	Excluído b)
Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes	Faltou	Excluído a)
Ana Rita Capucho Mendes	Faltou	Excluído a)
Ana Rita Paulino Silva Freire Bárbara	Faltou	Excluído a)
Ana Sofia Azevedo Teixeira	0,00	Excluído b)
Ana Sofia Gonçalves Pinto	Faltou	Excluído a)
Ana Sofia Pereira de Almeida Repinaldo	Faltou	Excluído a)
Ana Sofia Trindade Pinho	Faltou	Excluído a)
Andreia Filipa Alinho Pinto Ribeiro	Faltou	Excluído a)
Andreia Fragata Oliveira Boia	Faltou	Excluído a)
Andreia Patrícia Vieira da Silva Cruz	Faltou	Excluído a)
Andreia Susana Gomes Filipe	Faltou	Excluído a)
António Luís Correia Costa	Faltou	Excluído a)
Bárbara Correia Andrez	Faltou	Excluído a)
Beatriz dos Santos Tavares da Silva	Faltou	Excluído a)
Benedita Pereira Oliveira Alves	Faltou	Excluído a)
Bruno Fernandes Januário	Faltou	Excluído a)
Bruno Manuel Agudo Serra Russo	7,58	Excluído b)
Carla Patrícia Teixeira Laranjeira	Faltou	Excluído a)
Carla Sofia Araújo Vilaça	1,60	Excluído b)
Carla Sofia Gomes Ramadinha	Faltou	Excluído a)
Carla Sofia Oliveira Lopes	Faltou	Excluído a)
Carlos Filipe Viseu Alves Pinto	Faltou	Excluído a)
Cármén Marisa Melo Dias Rodrigues Branco	Faltou	Excluído a)
Catarina de Almeida Paiva Pinto	Faltou	Excluído a)
Catarina Isabel Moreira da Costa	Faltou	Excluído a)
Catarina Maria Miranda Martins Aires de Oliveira	Faltou	Excluído a)
Cátia Danielá Longras Cardoso	Faltou	Excluído a)
Cátia Filipa Amaro Vieira	Faltou	Excluído a)
Célia Nunes Santos Pereira	Faltou	Excluído a)
Christina Martins Pires	Faltou	Excluído a)
Clara Alexandra Gomes Marques	Faltou	Excluído a)

Cláudia Maria da Fonseca Pinheiro	4,20	Excluído b)
Cláudia Sofia da Silva	Faltou	Excluído a)
Cláudia Sofia Jesus da Silva	Faltou	Excluído a)
Daniela Alexandra Viana Nunes	Faltou	Excluído a)
Daniela Catarina Armada Rocha	Faltou	Excluído a)
Daniela Claudia Sampaio dos Reis	Faltou	Excluído a)
Daniela Regina de Pinho Gonçalves da Silva	Faltou	Excluído a)
Daniela Sofia Silva Menúria	Faltou	Excluído a)
Debora Marina Canhoto Cardoso	Faltou	Excluído a)
Diana Margarida Rico Oliveira Mané	Faltou	Excluído a)
Diana Marlene Pires Marques	Faltou	Excluído a)
Diana Oliveira Sanches	0,00	Excluído b)
Emília Alexandra Melo Mendo	4,65	Excluído b)
Fernanda Jorge de Moura Pinto	Faltou	Excluído a)
Francisco José Pereira do Nascimento	Faltou	Excluído a)
Gil Salema Pinto Basto	Faltou	Excluído a)
Gisela Margarida Tereso Borges	17,10	Admitida
Gonçalo Fernando Gonçalves de Melo Lopes	Faltou	Excluído a)
Gonçalo Miguel Magalhães Costa Carneiro	Faltou	Excluído a)
Helena Cristina Afonso de Azevedo Osório	2,10	Excluído b)
Hilma Alexandra Almeida Caravau	Faltou	Excluído a)
Hugo José Ferreira Cordeiro	Faltou	Excluído a)
Inês Graça Nunes	Faltou	Excluído a)
Inês Isabel Escolástico Alves Cardoso	Faltou	Excluído a)
Inês Martins dos Santos	3,58	Excluído b)
Isabel Cristina Neves Barão	2,65	Excluído b)
Joana Catarina Correia Araújo	Faltou	Excluído a)
Joana Duarte Sá Baptista	Faltou	Excluído a)
Joana Filipa Alves Almeida	Faltou	Excluído a)
Joana Inês Nogueira da Costa	Faltou	Excluído a)
Joana Isabel Santos Reigota Veríssimo	Faltou	Excluído a)
Joana Rita Ribeiro da Cunha	Faltou	Excluído a)
Joana Sofia Rego Paiva	Faltou	Excluído a)
João Coelho Pereira Prancha	Faltou	Excluído a)
João Daniel da Costa Cunha	Faltou	Excluído a)
João Manuel Morais Vilares	Faltou	Excluído a)
João Paulo Coelho da Silva	1,88	Excluído b)
Joaquim Pedro Silva Rodrigues	Faltou	Excluído a)
Jorge Manuel Ferreira Lopes Pinto	Faltou	Excluído a)

8
 BB
 sielo

José António Domingues Marques Lourenço	Faltou	Excluído a)
José Luís Coelho Lopes Gonçalves	4,88	Excluído b)
José Mário Silva Resende	Faltou	Excluído a)
José Pedro Lemos Medeiros Arruda	Faltou	Excluído a)
Lara Filipa Tavares da Graça Lontro	3,23	Excluído b)
Liliana Filipa Assunção Moreira	Faltou	Excluído a)
Liliana Patrícia de Almeida Mota	Faltou	Excluído a)
Liliana Raquel Neves Oliveira	Faltou	Excluído a)
Liliana Sofia Pais Pinto	Faltou	Excluído a)
Lúcia Cardoso de Sousa	Faltou	Excluído a)
Luiz Fernando Vogel Henrique	1,50	Excluído b)
Lurdes Marlene Reis da Cruz	Faltou	Excluído a)
Mafalda Sofia Resende dos Santos	Faltou	Excluído a)
Marcelo Correia Mendes Folha	5,15	Excluído b)
Marco Aurélio Oliveira de Jesus	Faltou	Excluído a)
Maria Alexandra Pinto de Almeida	Faltou	Excluído a)
Maria Alexandra Silva Gomes Praça	Faltou	Excluído a)
Maria Carla Álvaro Gomes da Rocha	Faltou	Excluído a)
Maria de Lurdes da Rocha Araújo Almeida	Faltou	Excluído a)
Maria do Carmo Alves Garcia	5,58	Excluído b)
Maria do Carmo da Silva Costa	2,85	Excluído b)
Maria João Vieira Cajadão	Faltou	Excluído a)
Maria Luísa Lopes de oliveira Ferreira Cardoso	Faltou	Excluído a)
Mariana da Silva Tavares	Faltou	Excluído a)
Mariana de Amorim Sá	4,28	Excluído b)
Mariana de Brito Soares da Silva	Faltou	Excluído a)
Mariana Messias Esteves Salgueiro	Faltou	Excluído a)
Marta Filipa Rodrigues Miranda	2,30	Excluído b)
Marta Isabel Ferreira da Silva	Faltou	Excluído a)
Maura Cristina de Pinho Vieira Ferreira	Faltou	Excluído a)
Miguel António Pereira da Silva	Faltou	Excluído a)
Mónica Oliveira Estima Gameiro	Faltou	Excluído a)
Neuza Maria de Oliveira e Silva	Faltou	Excluído a)
Nídia Catarina Rebelo Coutinho	Faltou	Excluído a)
Octávio Manuel Nunes da Cunha	Faltou	Excluído a)
Oriana Joselene dos Santos Dinis	Faltou	Excluído a)
Patrícia Barbosa Amorim	2,58	Excluído b)
Paula Cristina Marques Pedro	Faltou	Excluído a)
Paula Maria Gomes Pais de Oliveira	Faltou	Excluído a)

Paulo Alexandre Carmo da Silva Fonseca Vasconcelos	Faltou	Excluído a)
Pedro Alexandre Vieira da Cunha	Faltou	Excluído a)
Pedro Manuel Martins Azevedo de Sousa	Faltou	Excluído a)
Rafaela da Costa Paiva	Faltou	Excluído a)
Raul Andrade Fonseca Correia	9,10	Excluído b)
Rita Lobo Guimarães	Faltou	Excluído a)
Rita Luzio dos Santos	1,40	Excluído b)
Rute Carina Correia Freitas	0,00	Excluído b)
Sandra Cristina Rocha Pereira e Pinto	5,20	Excluído b)
Sandrina Maria Paiva Mortágua	Faltou	Excluído a)
Sara Catarina Ferreira Cardoso	Faltou	Excluído a)
Sara Isabel Martins de Lima	Faltou	Excluído a)
Selma dos Reis Vouga	1,78	Excluído b)
Sofia Isabel de Ascensão Gouveia	Faltou	Excluído a)
Sónia Maria dos Santos Pereira	0,00	Excluído b)
Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques	Faltou	Excluído a)
Susana Maria de Basto e Vasconcelos Ribeiro da Silva	Faltou	Excluído a)
Susana Maria dos Anjos Quintas	3,23	Excluído b)
Susana Maria Fonseca Figueira Henriques	5,48	Excluído b)
Susana Marisa Ferreira de Oliveira	Faltou	Excluído a)
Teresa Pinto Bernardo Moura da Rocha	Faltou	Excluído a)
Tiago André Pinto Vieira	Faltou	Excluído a)
Tiago José Rodrigues Rei	Faltou	Excluído a)
Tiago Manuel Castro da Cruz	1,50	Excluído b)
Valdemar António Castro Pinho	4,20	Excluído b)
Vânia Patrícia Lemos Martins	Faltou	Excluído a)
Vânia Raquel da Silva Dias	Faltou	Excluído a)
Vera Inês Figueiredo Passos	Faltou	Excluído a)
Vitor Hugo Fernandes Tavares	Faltou	Excluído a)

- a) Por motivo de não terem comparecido à prova de conhecimentos
b) Por motivo de terem obtido classificação inferior a 9,5 valores

--- Em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 28º da Portaria, a lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada é publicitada na BEP, disponibilizada na página eletrónica do Município e afixada no piso 0 do Fórum Municipal, sendo todos os candidatos, incluindo os excluídos, notificados do ato de homologação. Posteriormente, será publicado um aviso na 2ª Série do Diário da República, com informação sobre a publicitação da lista na BEP e na página do Município de S. João da Madeira.

---Não havendo mais nada a tratar, o Júri declarou encerrada a reunião.-----

--- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

O Júri,

Presidente: Diana Costa Lima Monteiro Bulhões

1º Vogal: Joana Pereira da Silva Gomes

2º Vogal: Carla Dfe Santa Rudo